



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 180/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG E A
EMPRESA CREDICAR LOCADORA DE
VEÍCULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n. 103, Centro, Nesta, neste ato representado pela Diretora de Saúde, a Sr.ª Josy Maria Cabral Ribeiro, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.257.109/0001-41 estabelecida na Rua Cristiano Moreira Sales, n.º 42, Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo Sr. Luiz Daniel Goulart Viana, inscrito no CPF sob o nº XXX.721.596-XX, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente contratocom a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e seus artigos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Adesão ao Processo Licitatório nº 010/2022, Pregão Eletrônico R.P nº 007/2022 realizado pela AMMESF – Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco para a locação de 10 veículos tipo hatch, ano/modelo de fabricação não inferior a 2022, ar condicionado, direção hidráulica, cor prata, bicom bustível, motorização de no mínimo 1.0 L com 78 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamento de uso obrigatório ao qual o Município de Paraisópolis adere para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente Contrato é oriundo da **Ata de Registro de Preços n.º 11/2022** oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 004/2022**, fazendo parte do



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

presente instrumento todas as disposições encontradas no Edital da referida licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a **R\$394.800,00** (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), a serem pagos conforme cronograma de fornecimento, de acordo com os preços constantes na proposta e planilha de custos apresentada pela contratada no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 004/2022**, conforme relação de itens abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	VEÍCULO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
11	Veículo	10	HB20	R\$3.290,00	R\$394.800,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo do contrato decorrente da ata será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

5.2 Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, o Setor de Compras expedirá Ordem de Fornecimento, tendo a contratada o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entregar os bens licitados, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. O licitante vencedor, detentor da ata de registro de preços, independentemente da garantia do fabricante, deverá oferecer garantia de no mínimo 03 (três) meses a partir da data de entrega do produto contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO AO OBJETO

7.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

7.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

7.3. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas



partes, de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os valores consignados neste contrato serão reajustados após 01 (um) ano de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme art. 92, § 4º, da Lei 14.133/21

8.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

8.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão da contratação ficará a cargo da Gestora do Contrato, a Diretora do Departamento de Saúde Sr.^a Josy Maria Cabral Ribeiro.

9.2. Compete ao (à) Gestor (a), com anuência do Secretário da Pasta:

- I – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;
- II – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- III – Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- IV – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;
- V – Decidir sobre a rescisão do contrato;
- VI – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;
- VII – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

9.3. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo da Fiscal, a servidora pública, Sr.^a Máira Caroline Santos;

9.4. Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Projeto Básico;

VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

9.5. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, a partir da apresentação da nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de fornecimento.

11.2. Quando da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

11.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização passará a conferir a sua perfeita adequação com os bens efetivamente entregues ao poder público.

11.4. Se conferido e aprovado o fornecimento pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade.

11.5. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade considerar-se-á



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

liquidada a despesa.

11.6. O prazo de pagamento não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

11.7. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

11.8. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

11.9. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste contrato;

12.1.2. Exercer a fiscalização dos bens fornecidos;

12.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

12.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.2. Fornecer os bens nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;

13.3. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e de responsabilidade civil;

13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais a CONTRATADA poderá ser penalizada:

14.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho emitido, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

14.1.2. 5% (dez por cento) sobre o saldo do empenho emitido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta do Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção. Em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou cláusulas contratuais ou de especificações dos bens;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento;

15.2.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

15.2.4. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.2.5. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da



alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. Os emitentes das garantias previstas no item 6 deste contrato deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual para:
 - a) - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 16.4** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.6. Na hipótese do inciso II do **item 16.4**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da diretora municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de inteiro teor e forma na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Paraisópolis, 22 de maio de 2023

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Josy Maria Cabral Ribeiro

Diretora de Saúde

CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – CONTRATADA

Luiz Daniel Goulart Viana

CNPJ nº 22.257.109/0001-41

TESTEMUNHAS:

1). _____ 2). _____

CPF n.º _____ CPF n.º _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 180/2023

Processo n.º: 112/2023 – Adesão 004/2023

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Locação de 10 veículos tipo hatch, ano/modelo de fabricação não inferior a 2022, ar condicionado, direção hidráulica, cor prata, bicomcombustível, motorização de no mínimo 1.0 L com 78 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamento de uso obrigatório ao qual o Município de Paraisópolis adere para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

Do valor: R\$ 394.800,00 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais) para dez carros durante 12 meses.

Dotação orçamentaria: 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39

Data da assinatura: 22/05/2023

Vigência: 21/05/2024

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 22/05/2023.

Jean Pierre Almeida
Superintendente de Licitações